



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 122, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2011, do Senador *Ciro Nogueira*, que *altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar ao fornecedor a possibilidade de efetuar cobrança de custos de cobrança.*

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão, examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 326, de 2011, de autoria do Senador *Ciro Nogueira*.

Por concordarmos integralmente com o lúcido relatório elaborado, porém não apreciado por esta Comissão, pelo Senador *Rodrigo Rollemberg*, repetimos aqui o seu teor.

O PLS nº 326, de 2011, propõe alterações à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, O Código de Defesa do Consumidor (CDC), com vistas a explicitar a desoneração do consumidor no tocante à cobrança de carnês e boletos bancários.

Para tanto, a proposição acrescenta inciso XIV ao art. 39 do CDC, com o objetivo de incluir, como prática abusiva, o ato de *efetuar cobrança de custos, taxas ou despesas pela emissão de carnê, boleto*

bancário ou qualquer outro meio de cobrança, salvo se a possibilidade estiver prevista em lei.

Ademais, a proposição altera o inciso XII do art. 51 do Código, para considerar como cláusulas abusivas aquelas que *obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação.*

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito de assuntos atinentes à defesa do consumidor, nos termos do art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inicialmente, cabe salientar a relevância do empenho do Senador Ciro Nogueira, autor da proposição, porquanto os maiores prejudicados são os consumidores de menor poder aquisitivo que, por não poderem efetuar pagamento mediante débito em conta-corrente, cartão de crédito ou via rede mundial de computadores, celular ou qualquer outro meio eletrônico, necessariamente efetuam o pagamento por meio de carnê ou boleto bancário.

Para a avaliação de mérito, recorde-se que o objetivo do PLS nº 326, de 2011, é tornar mais claro que o consumidor está desobrigado de pagar o custo de carnê ou de boleto bancário, de maneira a dirimir as dúvidas existentes nesse sentido e, por conseguinte, proteger o consumidor brasileiro.

Como essa cobrança do custo de boleto bancário ou de carnê vem se tornando comum ao longo dos últimos anos, surgiu a necessidade de disciplinamento da questão. Para tanto, foi apresentada proposição com esse intuito, que está em fase avançada de tramitação no Congresso Nacional. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 690, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata.

O PLS nº 690, de 2007, que tramitou nesta Casa, foi objeto de exame nesta Comissão, em decisão terminativa.

Com a sua aprovação na CMA, em decisão terminativa, e sem que tenha havido interposição de recurso para sua apreciação em Plenário, o PLS nº 690, de 2007, seguiu à Câmara dos Deputados.

Dessa forma, desde 16 de junho de 2008, o PLS nº 690, de 2007 que *acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, *para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário*, tramita, em regime de prioridade, na Câmara dos Deputados, onde passou a ser identificado como Projeto de Lei (PL) nº 3.574, de 2008.

Naquela Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição tramita conjuntamente com outros projetos de lei.

Na CDEIC, foi aprovado, por unanimidade, parecer favorável à proposição, com substitutivo. A CDC aprovou a proposta, com o oferecimento de novo substitutivo. Na CCJC, em 24 de agosto de 2011, o relator, Deputado Rubens Otoni, apresentou o relatório pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 3.574, de 2008, do Substitutivo da CDC, e pela injuridicidade do Substitutivo da CDEIC.

Como se depreende da leitura da ementa da proposição enviada à Casa revisora, o teor do PLS nº 326, de 2011, é semelhante ao do PLS nº 690, de 2007, já aprovado pelo Senado Federal.

Nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, *o Presidente de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.*

III – VOTO

Por essas razões, nosso parecer é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 28 de abril de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. VAGO

Presidente: Sen. Otto Alencar

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 326/2011. – DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JONIZETINO GUEIRA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)				4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)	X			5. BENEDITO DELIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. LUIZ HENRIQUE (PMDB)			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CALADO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) (RELATOR)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLIMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
JOÃO CAPERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			1. BLAÍRO MAGGI (PR)	X		
DOUGLASCINTRA (PTB)				2. VAGO			

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 28/04/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, IORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Memo, nº 30/2015/CMA

Brasília, 28 de abril de 2015.

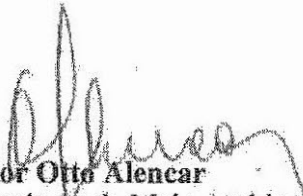
A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 326, de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão declarou prejudicado, em decisão terminativa, na 10ª Reunião Extraordinária de 28/04/2015, o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que “Altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar ao fornecedor a possibilidade de efetuar cobrança de custos de cobrança”.

Respeitosamente,


Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

(À Publicação)

Publicado no DSF, de 6/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11806/2015